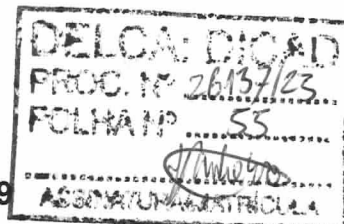


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 95

LIVRO Nº A-29



TERMO Nº 27/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, E ACEP – ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE  
PETRÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONVENIENTE** e **ACEP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.166.663/0001-04, com sede na rua Irmãos D'Ângelo nº 48, 7º andar, Centro – Petrópolis/RJ CEP 25685-330, por seu representante legal, Paulo Marcos dos Reis, portador da carteira de identidade nº 06.843.819-1, inscrito no CPF sob o nº 902.179.007-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADO**, tendo em vista o requerimento apreciado através do Processo Administrativo nº **26137/2023**, bem como o despacho autorizador ali exarado, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 bem como os demais diplomas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ACEP, visando o patrocínio do evento Petrópolis Business 2023, que tem o objetivo de desenvolver a capacidade empreendedora e promover a ocupação e renda, elevar a competitividade e a produtividade dos pequenos negócios aumentando sua participação no cenário econômico, e expor o parque industrial do município e demais segmentos, divulgando desta forma as oportunidades e potencialidades que a economia petropolitana e da região oferecem. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS**: Através do presente convênio vislumbra-se que irá fomentar a criação de novos negócios, disseminar a cultura do empreendedorismo, inovação e sustentabilidade; estimular a formação de redes de relacionamento empresarial; promover o acesso à informação sobre gestão de negócios, através de atendimentos, palestras e consultorias; divulgar as potencialidades de Petrópolis e Região; aproximar empreendedores dos fornecedores dos diversos setores da economia A expectativa com o presente convenio é contar com a presença de 25.000 (vinte e cinco mil) visitantes e 1.700 (mil e setecentos) participantes, entre eles Empresários de micro empresas; Micro empreendedores individuais; Empresários de empresas de pequeno, médio e grande porte; Produtores Rurais; Potenciais empreendedores, presentes no segmento de Tecnologia, Moda/ Confecção, Turismo, Educação, Agricultura, Indústria, Educação, Saúde, Cervejeiro, Imobiliário, Artesanato, entre outros.. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO PROJETO**: O projeto terá a duração desde a assinatura do contrato até a data de 29 de outubro de 2023. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** – Pela execução das ações referentes ao projeto

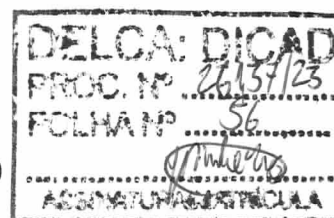


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 96

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 27/2023



indicado na Cláusula Primeira deste Termo, a CONVENIADA receberá a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser disponibilizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Convênio, a ser (em) depositada(s) em conta corrente de titularidade da CONVENIADA, aberta exclusivamente para este fim.

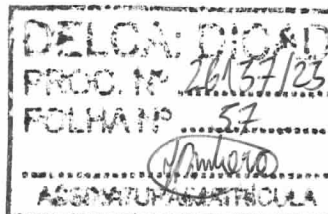
**Parágrafo Primeiro:** As despesas do presente convênio correrão por conta dotação orçamentária nº 17.01.23.692.2005.2015.3390.39.99, fontes 1.501.00 e 1.500.99, notas de empenho nº 1679/23, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e 1680/23, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; **Parágrafo Segundo:** Ao final da execução do objeto deste convênio, o saldo remanescente na conta corrente vinculada a CONVENIADA deverá ser restituído ao CONVENIENTE com os rendimentos pertinentes. **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos percebidos em decorrência deste convênio serão utilizados nas seguintes atividades/operações:

Montagem dos estandes, inclusive os institucionais da PMP; Custeio de despesas com profissionais da campanha de marketing digital, divulgação, palestrantes, dentre outros; Apoio operacional; Infraestrutura que viabilize a participação dos segmentos de agroecologia e artesanato. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na utilização dos recursos deverá ser precedida de aprovação pelo CONVENIENTE, bem como lavratura de termo aditivo ao presente convênio. **Parágrafo Segundo:** Nos termos determinados pelo art. 116, §4º da Lei 8.666/93, os saldos deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CONVENIADA se obriga a prestar contas da utilização dos recursos, até o último dia útil do mês subsequente ao fim do evento, e encaminhá-las através de

ofício ao CONVENIENTE. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos: I) Demonstrativo da despesa realizada. II) Extrato da conta bancária, que deverá ser aberta especificamente para a obtenção de recursos decorrentes deste Convênio. III) Extrato da aplicação dos recursos recebidos, evidenciando os rendimentos, bem como as deduções de Imposto de Renda se houver. IV) Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal no valor igual ou superior ao do benefício recebido, bem como atestadas por dois representantes credenciados pela entidade, no verso de cada Nota.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas de que trata esta cláusula será dirigida ao CONVENIENTE, aos cuidados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que a analisará produzindo parecer de aprovação ou rejeição. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado à CONVENIADA: I) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de emergência; II) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior à data limite de execução do Projeto. **Parágrafo único:** A CONVENIADA ficará sujeita às seguintes sanções: **a)** Juros equivalentes a 1% (um por cento) do valor atualizado do repasse, sendo pagos por dia de atraso do início da execução do projeto; **b)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do repasse, em caso de inadimplência de





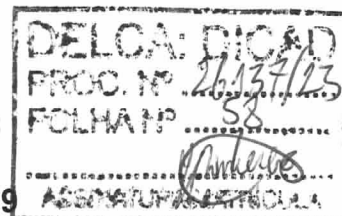
TERMO Nº 27/2023

qualquer cláusula e/ou condições estipuladas no convênio; **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONVENIADA se obriga a manter a prestação dos serviços, objeto do projeto, pelo período de duração indicado no Plano de Trabalho apresentado. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:** Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao CONVENIENTE os casos de desvios de objetivos ou paralisação do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo da apresentação de prestação de contas final no prazo de até 15 dias úteis após a data final do contrato. **Parágrafo Primeiro:** O CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio unilateralmente, a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e ainda no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela infração de qualquer das cláusulas e condições estatuídas neste Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que tenha que indenizar, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Segundo:** A rescisão antecipada, por iniciativa da CONVENIADA, obriga à restituição da quantia disponibilizada, proporcionalmente ao período restante para o prazo final do Convênio estabelecido conforme a Cláusula Quinta. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário, inclusive para prorrogação de seu prazo de vigência, desde que respeitados os limites legais. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A CONVENIADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente convênio e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros. **Parágrafo Primeiro –** O CONVENIENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONVENIADA. **Parágrafo Segundo –** O CONVENIENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL:** A CONVENIADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo em 20 (vinte) dias, como disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº A-29



**TERMO Nº 27/2023**

de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, renunciando, desde já, a CONVENIADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 08 de agosto 2023.



  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MARCOS DOS REIS  
ACEP-REPRESENTANTE LEGAL**